



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Ofício: \_\_\_\_\_/2025

Assunto: Encaminhamento (faz)

Data: 02 de dezembro de 2025.

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 861/2025

Data: 03/12/2025 - Horário: 13:58

Legislativo - PLC 12/2025

No exercício de suas funções enquanto Vereador nesta casa legislativa, encaminhovos este Projeto de Lei Complementar do Legislativo que *"Altera os incisos II e III do Art. 142 da Lei Complementar nº 11, de 06 de agosto de 2019, que dispõe sobre o Código de Obras do Município de Manhuaçu para alterar as regras para autorização de construção de postos de abastecimentos de veículos"*.

Sem mais para o momento e diante do elevado espírito público de V.Exas., requeremos que ao final se dê a aprovação em Plenário.

Renovando nossos protestos de estima e consideração elevadas, ofertamos-lhes mui atenciosamente este projeto de proposição.

VEREADOR CLÉBER DA PENHA BENFICA  
AUTOR DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

*Exma. Sra.*

**ROSE MARY MIRANDA DORNELAS CATTA PRETA**

**Presidente da Câmara Municipal**

**Manhuaçu - MG**



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros  
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_/2025 de 02 de dezembro de 2025

**EMENTA.** Altera os incisos II e III do Art. 142 da Lei Complementar nº 11, de 06 de agosto de 2019, que dispõe sobre o Código de Obras do Município de Manhuaçu para alterar as regras para autorização de construção de postos de abastecimento de veículos.

O Povo do Município de Manhuaçu/MG, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os incisos II e III do Art. 142 da Lei Complementar nº 11, de 06 de agosto de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

**II - Deverão ser instalados em terrenos com área igual ou superior a 350m<sup>2</sup> (trezentos e cinquenta metros quadrados) e testada mínima de 20m (vinte metros);**

**III - Somente poderão ser construídos com observância dos seguintes distanciamentos:**

- a) 300m (trezentos metros) de hospitais e de postos de saúde;**
- b) 300m (trezentos metros) de escolas, de igrejas e de creches;**
- c) 300m (trezentos metros) de áreas militares;**
- d) 100m (cem metros) de equipamentos comunitários existentes ou programados;**
- e) 50m (cinquenta metros) de outros postos de abastecimento**

Art. 2º Ficam mantidas todas as demais disposições do art. 142 da Lei Complementar nº 11/2019 não conflitantes com esta Lei Complementar.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu/MG, 02 de dezembro de 2025.

Vereador Cleber da Penha Benfica  
Autor do Projeto de Lei Complementar



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros  
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

## MENSAGEM

Exma. Sra. Presidente  
Nobres Pares:

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade adequar parâmetros urbanísticos aplicáveis à instalação de postos de abastecimento de veículos no Município de Manhuaçu, promovendo ajustes necessários para refletir a realidade social, territorial e econômica do município.

A Lei Complementar nº 11/2019 estabeleceu critérios gerais pertinentes ao desenvolvimento urbano, porém alguns de seus requisitos, especialmente relativos à metragem mínima e aos distâncias entre postos de combustíveis, revelaram-se demasiadamente restritivos ao longo dos últimos anos, gerando:

- I. dificuldades na acomodação de novos empreendimentos;
- II. inviabilização de áreas já consolidadas;
- III. travamento de concorrência e impacto negativo no preço final ao consumidor;
- IV. subutilização de lotes urbanos aptos ao desenvolvimento de atividades comerciais.

A redução da área mínima para 350 m<sup>2</sup> e da testada para 20 metros mantém a segurança operacional, respeitando os recuos e normas da ANP, ABNT e Corpo de Bombeiros, mas permite maior flexibilidade para implantação dos equipamentos.

Da mesma forma, a alteração do distanciamento mínimo entre postos de combustíveis para 50 metros é tecnicamente segura, considerando que:

- I. as normas de segurança não condicionam distâncias amplas entre empreendimento do mesmo tipo;
- II. municípios de porte semelhante ao de Manhuaçu adotam métricas inferiores às previstas anteriormente;
- III. o distanciamento atual impede o avanço natural do comércio e restringe a competitividade.

A medida proposta não flexibiliza nenhum requisito ambiental, de segurança contra incêndio, de controle de riscos ou de prevenção de passivos ambientais, que permanecem plenamente vigentes. O projeto apenas corrige parâmetros urbanísticos que estavam desproporcionais ao crescimento urbano.



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Assim, trata-se de atualização legislativa responsável, técnica e alinhada ao interesse público, buscando fomentar:

- geração de empregos e renda;
- desenvolvimento ordenado;
- ampliação da concorrência;
- modernização da infraestrutura de serviços essenciais;
- aproveitamento racional do solo urbano.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto, por sua relevância ao planejamento urbano e ao desenvolvimento econômico do Município de Manhuaçu.

Vale lembrar que a presente proposição é constitucional, porquanto insere-se na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição da República.

Atenciosamente

Vereador Cleber da Penha Benfica  
Autor do Projeto de Lei Complementar